

## TERMO DE REFERÊNCIA - RC 86758

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção em equipamento modelo DM – TU – Marca DIGIMED de uso do laboratório do DETA.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os equipamentos objetos da manutenção são utilizados nos laboratórios de controle de qualidade da água produzida pela CESAMA para abastecimento do Município de Juiz de Fora.

2.2. A ausência dessas análises impede a verificação dos parâmetros exigidos durante o processo de produção de água, impossibilitando aos operadores das Estações de Tratamento de fazerem os ajustes necessários durante a produção, podendo resultar na inadequação do produto distribuído.

2.3. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016 e art. 131 caput do RILC o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante, senão vejamos:

- ✓ **DIGICROM ANALÍTICA – LTDA.** apresentou o único preço em conformidade com o art. 17 do RILC, conforme descrito no mapa de valores elaborados pelo DETA.
- ✓ além disso, trata-se de uma empresa do ramo de manutenção de todos os instrumentos analíticos da marca DIGIMED. Possui certificação ISO9001:2015 com Laboratórios Metrológicos e ISO 17025. Pela experiência pregressa de contratação deste fornecedor pela CESAMA, verificamos que possui equipe técnica altamente treinada capaz de prestar o serviço contratado com total eficiência e confiabilidade. Apresenta garantia de todos os serviços prestados por certificação por 6 (seis) meses. Atua no mercado há mais de 40 anos e é a única autorizada a realizar os serviços de manutenção nos 2.4. Isto posto, a inexigibilidade de licitação é aplicável pela inviabilidade de competição, pois há apenas uma empresa com autorização para execução do objeto deste certame.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG

O que evidencia e instrui esse processo licitatório com a Razão da Escolha do Fornecedor, conforme a previsão expressa no RILC artigo 131 Caput e ditames da Lei nº 13.303/2016, art. 30, § 3º, inciso II.

2.5. Estão evidenciados nesse processo todos os demais requisitos do artigo 132 do RILC.

### **3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da CESAMA.

### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Item: Revisão Geral: Manutenção, calibração e certificação. Substituição de máscara do teclado/DISPLAY.

4.2. Quantidade: 01 equipamentos modelo DM – TU – Marca DIGIMED

4.3. Descrição do equipamento objeto de manutenção: Turbidímetro Portátil de Campo e Laboratório, Método ISO7027; Faixa de turbidez: 0 - 1000 UT; Acurácia: +/- 2%; Resolução: 0,01; Repetibilidade: +/- 1% OU 0,01 UT (com padrões tipo GE LEX); princípio de operação: NEPHELOMETRICA; Célula de Amos- TRA: 60MM ALTURA E 25 MM DIAM.; Volume de amostra necessário 15 ml, Fonte de Luz: LED infra Vermelho, opera com eliminador de bateria ou pilhas recarregáveis, 220V. Modelo DM – TU. Marca DIGIMED

### **5. PESQUISA DE MERCADO / JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

5.1. O valor global para esta contratação foi apresentado na proposta 10190/21 da **DIGICROM ANALÍTICA - LTDA**, e foi o único preço em conformidade com o art. 17 do RILC, conforme descrito no mapa de valores elaborados pelo DETA. O valor proposto para a contratação ora discriminada é de **R\$1.937,00** (hum mil, novecentos e trinta e sete reais), para os dois equipamentos.

5.2. Além do orçamento descritivo do serviço comprova-se que este preço é praticado no mercado, através de cópia de nota fiscal de outra entidade administrativa, que prova a similitude do preço proposto, art. 132, inciso V, RILC

5.3. Desta forma, segue abaixo a planilha de valor:

RC 86758 - DETA						
ITEM	CÓDIGO	Descrição do material	Quant.	DIGICROM	Menor Custo	T. Menor Custo
1	900.800.0038-0	SERVIÇO TÉCNICOS - Manutenção de equipamento de análise de turbidez modelo DM-TU.	1	R\$1.937,00	R\$1.937,00	R\$1.937,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.937,00</b>
Inexigibilidade - Conforme artigos 17 e 132 do RILC, para a requisição de compra nº 86758 o preço de obtido através de um único fornecedor por exclusividade. Após a análise do orçamentista verificou que o processo se daria por Inexigibilidade visando a economicidade. O fornecedor <b>DIGICROM ANALITICA LTDA</b> nos encaminhou os documentos comprobatórios de exclusividade e possui certidões(CND, CNDT E CRF) dentro do prazo de validade. O orçamento foi encaminhado por DETA.						

**NATALINA BORGES**  
**FRANCISCO:65151**  
**569600**

Assinado de forma digital  
por NATALINA BORGES  
FRANCISCO:65151569600  
Dados: 2021.07.13  
10:42:05 -03'00'

## 6. ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A manutenção será feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2. A manutenção objeto deste TR poderá recusada na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo de Referência e à proposta comercial registrada no processo de Inexigibilidade, devendo ser readequada, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

6.3 Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, s e Convênios da CESAMA.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO**

7.1. A Ordem de Serviço obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste TR e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2. O prazo contratual é de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do envio da Ordem de Serviço ao contratado.

7.3. Para recebimento da Ordem de Serviço, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.4. No que se refere à inexecução e à rescisão, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.5. A inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.6. Constituem motivo para rescisão da Ordem de Serviço os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.

7.7. A rescisão contratual poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- c) judicial, nos termos da legislação.

7.8. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7.9. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução da contratação até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. A CESAMA efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias após a entrega do material juntamente com a apresentação e o aceite na Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

8.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e [deta@cesama.com.br](mailto:deta@cesama.com.br)

8.2.1.1. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal o número desta inexigibilidade e número da Ordem de Serviço

8.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.4. Na Nota Fiscal (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.7. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam o Contrato, no que couber.

8.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido *pro rata* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.9. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.10.1 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o produto tenha sido entregue

8.10.2. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) *pro rata*.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Observar o prazo mínimo de garantia dos serviços prestados, conforme definido neste Termo.
- 9.2. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito à prestação do serviço.
- 9.3. Prestar o serviço dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 9.4. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do contrato.
- 9.5. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
- 9.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
- 9.7. Executar fielmente a contratação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RILC, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

- 10.1. Emitir o pedido através da Ordem de Compra/Serviço.
- 10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- 10.3. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
- 10.4. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio do Departamento de Tratamento de Água

10.5. Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

## **11. DOCUMENTOS**

11.1. Consta anexa ao processo declaração da empresa **DIGICROM ANALÍTICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.160.546/0001-31 de que a mesma não está impedida de participar de licitações ou ser contratada pela Cesama, vide declaração do artigo 9º do RILC.

11.2. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), junto à Justiça do Trabalho, a proposta comercial constando o CNPJ da empresa supracitada e o Atestado de exclusividade para a prestação de serviços de manutenção dos equipamentos descritos no objeto emitida pela ABIMAQ e dentro do prazo de validade.

## **12. PENALIDADES**

12.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG

critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante emissão da Ordem de Serviço, nos termos do art. 137, inciso II, do RILC.

13.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.*

LUCAS TADEU OLIVEIRA  
FERNANDES:08080552673  
080552673

Assinado de forma digital por LUCAS TADEU OLIVEIRA  
FERNANDES:08080552673  
Dados: 2021.09.23 14:45:33 -03'00'

*Lucas Tadeu Oliveira Fernandes*  
DETA

FRANCISCO DE ASSIS  
ARAUJO:65451813787  
13787

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS  
ARAUJO:65451813787  
Dados: 2021.09.23 16:21:19 -03'00'

*Francisco de Assis Araujo*  
GEOP

Aprovado por:

MARCIO AUGUSTO PESSOA  
AZEVEDO:03093644690

Assinado de forma digital por MARCIO AUGUSTO PESSOA AZEVEDO:03093644690  
Dados: 2021.10.07 10:59:48 -03'00'

*Márcio Augusto Pessoa Azevedo*  
DRTO